



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justica e Transporte</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

Ofício à Câmara nº 013/2019

Paraty, 09 de Abril de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Valceni da Silva Teixeira

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

Referência: Projeto de Lei 001/2019, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo ‘ônibus’ das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências”***

Assunto: **Veto Total**

Senhor Presidente,

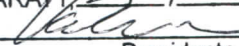
Encaminhamos à V. Exa., o **Parecer Jurídico de 04 de Abril de 2019**, da Procuradoria do Município (anexo), recebido na Secretaria Executiva de Governo, com as razões do Veto Total ao Projeto de Lei nº 001/19, que ***“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo ‘ônibus’ das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty e dá outras providências”***.

Cumpre-nos esclarecer que o referido projeto enfatiza as boas intenções do legislador, porém, de acordo com o referido parecer, existe vício de iniciativa, pois, interfere precipuamente nas atribuições do Poder Executivo.

Portanto, considerando os argumentos acima, o Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, põe seu **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 001/2019.

Cordialmente,


Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal

DERRUBADO
POR <u>07</u> VOTOS A FAVOR E
<u>-</u> VOTO(S) CONTRA.
PARATY <u>27</u> / <u>05</u> / <u>19</u>
 Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

04/04/19 3952/19

PARECER PGM Nº 068 /2019

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

REQUERIMENTO Nº 3952/19

PROJETO DE LEI Nº 01/2019

Cuida-se de projeto de lei originário da Câmara Municipal deste Município que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de sistema de ar condicionado nos veículos automotores de transporte coletivo “ônibus” das empresas concessionárias de serviço público que explorem a atividade no âmbito do Município de Paraty, e da outras providências.

Embora louvável a iniciativa do presente projeto de lei, é de se enfatizar que o mesmo se apresenta contrário aos preceitos constitucionais, mormente, no que se refere a organização dos serviços públicos, a ingerência nos contratos administrativos e o aumento indireto de despesas.

A regra dos artigos 21, incisos XII, “d” e “e” – art. 30, inciso V, todos da Constituição Federal, diz que a competência legiferante recai sobre este Ente Federativo.

DERRUBADO	
POR <u>07</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>—</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY, <u>21</u> / <u>05</u> / <u>2019</u>	
<u>[Assinatura]</u>	Presidente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PARATY
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

0404 10 08 3152110 7

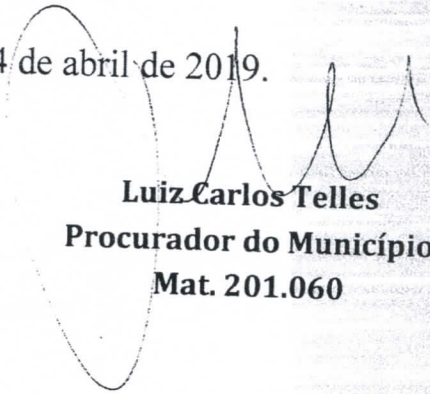
Que diante de suas características, tais serviços têm seus regramentos de iniciativa do Poder Executivo, com aprovação ou não do Poder Legislativo.

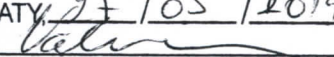
Que o reflexo dos efeitos deste projeto de lei, caso sancionado, certamente fará surgir anômala ingerência nos contratos administrativos e o aumento indireto de despesas em desfavor do Município, fatos que se somam no sentido de agravar o mencionado vício de inconstitucionalidade.

Destarte, esta Procuradoria Geral opina no sentido de se aplicar VETO total ao presente projeto de Lei.

SMJ. É o parecer.

Paraty, 04 de abril de 2019.


Luiz Carlos Telles
Procurador do Município
Mat. 201.060

DERRUBADO	
POR <u>07</u>	VOTOS A FAVOR E
<u>-</u>	VOTO(S) CONTRA.
PARATY <u>27/05/2019</u>	
 Presidente	